



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2021

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Manacapuru com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VII – atender a população vulnerável a prestação de alimentos saudáveis.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destina ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º Implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critérios do Poder Executivo e será desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais ociosas;
- II – áreas declaradas de utilidades pública e desocupadas; e
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Para fins de implementação do programa da horta comunitária urbana caberá as associações de moradores de cada respectivo bairro, conjunto a supervisão e orientação técnica da Secretaria responsável, que será indicada e determinada através do Poder Executivo municipal, o seguinte:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

I – gerenciar o Programa; e

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º A ocupação do terreno a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de cento e vinte dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto tem como objetivo, a reutilização de áreas públicas ociosas, fazendo a melhor visão da utilidade do bem, visando também o atendimento à função social da posse/propriedade destes bens com fulcro no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, retomando a sua utilidade, cuidado e manutenção além de trazer uma contrapartida útil a sociedade e a população local onde a Horta Comunitária for implantada.

De maneira reflexa, a disposição dos cuidados necessários ao atendimento da função social do bem público, com a reutilização e reaproveitamento da área ociosa para fins de criação de Horta Comunitária Urbana, gerará o cuidado e manutenção destas áreas ociosa, igualmente evitando a proliferação de doenças, como aquelas transmitidas pelo inseto aedes aegypti, por exemplo dengue, febre amarela e Zika vírus.

Importante destacar que a criação das Hortas Comunitárias Urbanas gerará envolvimento e integração local, onde a partir da gestão das necessidades de cada bairro em que for implementada, a própria população local poderá interagir e integrar o grupo de apoio e manutenção das Hortas, realizando igualmente e em conjunto um a distribuição de alimentos orgânicos, saudáveis e com aproveitamento integral à própria comunidade, sendo portanto um projeto que visa a integração e acolhimento da população local com respeito a dignidade da pessoa humana, culminando com a conscientização com o meio ambiente e com os processos de produção e plantio de alimentos, com a intenção igualmente de atender a população vulnerável de nosso município à prestação de alimentos 'teis e integralmente aproveitados ao consumo destes.

Portanto, além de buscar promover a conscientização e a capacitação da população local, incentivando a produção de alimentos sem agrotóxicos, alimentação saudável com aproveitamento integral pela própria comunidade, as hortas comunitárias geram oportunidade de ocupação e renda, bem como integração e organização em comunidade, uma visão a educação ambiental e um significativo aumento na qualidade de vida .

Finalmente com a intenção de melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos Manacapuruenses, fomentando a interação entre a comunidade local e a natureza, na busca de criação de hábitos de saúde física e mental, como o é uma alimentação orgânica, sem agrotóxicos, sem custos, desde o plantio até a colheita.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.